



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 4/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.008884/2009-51

CONVÊNIO: 715324/2009

CONVENIENTE: Associação Gabgir do Povo Indígena Paiter Suruí

OBJETO: "Acervo Paiter Suruí".

VIGÊNCIA: 28/12/2009 a 20/12/2010

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, o qual demonstra aspectos a seguir relacionados:

1. O Convênio 715324/2009 teve sua vigência de 28/12/2009 a 20/12/2010, sob o objeto "Acervo Paiter Suruí". No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Associação Gabgir do Povo Indígena Paiter Suruí e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 102.262,00 (cento e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais) e de Contrapartida em Bens e Serviços a cargo do Conveniente, o valor de R\$ 7.158,25 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), totalizando um montante de R\$ 109.420,25 (cento e nove mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer de Cumprimento do Objeto, fls. 695 a 696 (0097832), emitido pelo Fiscal, o Senhor Giovani Silva Barcelos, no qual atesta, *in verbis*:

"Considerando as observações realizadas, este parecerista considera as metas atendidas".

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico - Cumprimento do Objeto, fls. 700 a 702 (0097836), emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta, *in verbis*:

"Esse parecerista também entende que as metas foram cumpridas, uma vez que se constituem numa sequência que culmina na entrega dos produtos".

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas no Parecer 116/2011, fls. 499 a 504 (0097821), Parecer 133/2012, fls. 554 a 557 (0097826), Parecer 077/2013, fls. 624 e 625 (0097830), Nota Técnica 9/2017 (0097837), Nota Técnica 8/2018 (0367507) e Nota Técnica 27/2018 (0544508), encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de ordem formal, além da devolução dos saldos devidos.

6. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Convenente, tais como: não apresentação das três cotações de preço de vinte e duas despesas realizadas na execução do convênio e a não inserção da comprovação de devolução de saldo na Aba "Saldo Remanescente". Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam dano ao erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.

7. Consoante ao exposto, informamos que a Associação Gabgir do Povo Indígena Paiter Suruí restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 27.634,58 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme Comprovante de Devolução de Saldo (0957847) e (0985643).

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os pareceres supramencionados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação com ressalvas, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Associação Gabgir do Povo Indígena Paiter Suruí, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo com ressalvas a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos, uma vez que os documentos demonstram que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres Técnicos, HOMOLOGO a aprovação com ressalvas da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 13/02/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 13/02/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 13/02/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 13/02/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 15/02/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0985141** e o código CRC **1FB03D3F**.

Referência: Processo nº 01450.008884/2009-51

SEI nº 0985141